

LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO

Artigo 194 da Lei 10261/68:

No prazo de 10 (dez) dias a partir do acidente, a Diretoria de Ensino do servidor acidentado deverá protocolar no DPME o processo de Licença Acidente de Trabalho, no qual deverá constar:

- a) Requerimento do interessado;
- b) **Ofício** do Diretor de Escola solicitando ao DPME que seja considerado licença acidente de trabalho em virtude do ocorrido (relatar brevemente o ocorrido);
- c) **Declaração** do Diretor de Escola informando o horário de trabalho do funcionário e cópia do livro ponto do mês em que ocorreu o acidente;
- d) **Declaração** do interessado relatando brevemente o ocorrido com data, horário e local do acidente;
- e) **Declaração** de duas testemunhas relatando brevemente o ocorrido com data, horário e local do acidente (colocar nome e RG das testemunhas);
- f) Comprovação do atendimento médico (atestado médico);
- g) Boletim de Ocorrência, se houver;
- h) Comprovante do agendamento de perícia médica para fins de comprovação de licença-saúde.

Dar entrada do expediente na diretoria de ensino através do Setor de protocolo.

As informações acima encontram-se também no Manual de Vida Funcional, Volume 2, Página 107.